



TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

RESOLUÇÃO Nº 21.592

INSTRUÇÃO Nº 79 - CLASSE 12ª - DISTRITO FEDERAL (Brasília).

Relator: Ministro Fernando Neves.

Eleições 2004. Atos preparatórios.  
Cabins de votação e formulários de  
justificativa eleitoral. Patrocínio.

Consulta respondida negativamente.

Vistos, etc.

Resolvem os ministros do Tribunal Superior Eleitoral, por maioria, responder negativamente à consulta da Secretaria de Informática, vencidos os Ministros Carlos Velloso, Barros Monteiro e Presidente, nos termos do voto do relator, que fica fazendo parte integrante desta decisão.

Sala de Sessões do Tribunal Superior Eleitoral.

Brasília, 16 de dezembro de 2003.

Ministro SEPÚLVEDA PERTENCE, presidente, vencido

Ministro FERNANDO NEVES, relator

Ministro CARLOS VELLOSO, vencido

Ministro BARROS MONTEIRO, vencido

## RELATÓRIO

O SENHOR MINISTRO FERNANDO NEVES:  
Sr. Presidente, o secretário de Informática deste Tribunal consulta sobre a possibilidade de a confecção das cabinas de votação e dos formulários de justificativa eleitoral ser objeto de patrocínio, por entidade pública ou privada, em troca de espaço definido para publicidade da entidade patrocinadora.

Estes são os esclarecimentos prestados pelo secretário (Memorando nº 843/2003-SI/DG):

“(...)

Esclareço que na eleição pretérita foram confeccionadas 478.048 unidades de cabinas a um custo total de R\$ 1.255.000,00 (um milhão duzentos e cinquenta e cinco mil) e 45.000 milheiros de formulários de justificativa eleitoral a um custo total de R\$ 215.550,00 (duzentos e quinze mil quinhentos e cinquenta reais).

Naquele pleito, por se tratar de eleições gerais, o Tribunal Superior Eleitoral assumiu os custos referentes à aquisição dos acessórios eleitorais supramencionados, o que antes era assumido pela empresa contratada para a fabricação da urna eletrônica, para a qual era autorizada a fixação de sua logomarca em espaço definido, não trazendo custos adicionais para a Justiça Eleitoral.

Havendo a possibilidade de se obter patrocínio, seria possível, no caso das cabinas, a sua produção com a utilização de material mais durável e de maior facilidade de armazenamento, visto que até então sempre foi utilizado o papelão, considerado de nível baixo de reaproveitamento, em razão de sua suscetibilidade à infestação de insetos e alta sensibilidade à umidade, gerando por vezes a necessidade de reposição de um número considerável de cabinas a cada pleito eleitoral”.

Em nova manifestação (Memorando nº 902/2003-SI/DG), o secretário informou que, segundo os tribunais regionais, será preciso



confeccionar 327.946 cabinas, no valor de um milhão duzentos e cinquenta e cinco mil reais.

É o relatório.

### VOTO

O SENHOR MINISTRO FERNANDO NEVES (relator):  
Sr. Presidente, entendo não ser conveniente que conste dos formulários de justificativa eleitoral ou das cabinas de votação referência a entidade ou empresa, seja pública, seja privada.

É de se ressaltar que, com o patrocínio, as cabinas e formulários deverão ser confeccionados em material resistente, que possa ser usado em várias eleições.

Assim, eles não serão utilizados apenas nas próximas eleições, que são municipais, e nas quais essa referência não é de grande relevância.

O mesmo não se pode dizer das eleições gerais, em que o patrocínio estampado no referido material pode gerar especulações e comentários.

Ainda que a propaganda do patrocinador nas cabinas seja feita de modo a poder ser retirada na próxima eleição, entendo não ser conveniente, uma vez que, se em algumas permanecer a propaganda, isso poderá ser suficiente para que especulações aconteçam.

A independência da Justiça Eleitoral, em todos os aspectos, é fundamental para que não paire nenhuma suspeita sobre sua atuação.

Pelo exposto, penso que a consulta deve ser respondida negativamente.



**VOTO (vencido)**

O SENHOR MINISTRO SEPÚLVEDA PERTENCE (presidente): *Data venia*, acompanho a divergência: não vejo inconvenientes de montar o patrimônio institucional por empresas públicas – de modo a poupar investimento de vulto –, desde, obviamente, que adotadas medidas de cautela para evitar desvios.

**EXTRATO DA ATA**

Inst nº 79/DF. Relator: Ministro Fernando Neves.

Decisão: O Tribunal, por maioria, respondeu negativamente à consulta da Secretaria de Informática, nos termos do voto do relator. Vencidos os Ministros Carlos Velloso, Barros Monteiro e Presidente.

Presidência do Exmo. Sr. Ministro Sepúlveda Pertence. Presentes a Sra. Ministra Ellen Gracie, os Srs. Ministros Carlos Velloso, Barros Monteiro, Humberto Gomes de Barros, Fernando Neves, Luiz Carlos Madeira e o Dr. Roberto Monteiro Gurgel Santos, vice-procurador-geral eleitoral.

SESSÃO DE 16.12.2003.

|  |
|--|
| <p align="center"><b>CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO</b></p> <p><b>Certifico a publicação desta resolução no Diário da Justiça de <u>18,8 04</u>, fls. <u>138</u>.</b></p> <p><b>Eu, <u>[assinatura]</u>, lavrei a presente certidão.</b></p> |
|--|